



Lei nº 489, de 26 de maio de 2010.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a leiloar veículos e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Leiloar 02 (dois) veículos pertencentes ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificados:

I - 1 ônibus, Modelo Mercedes Benz, Ano 1982, Placa KFP 8202, Chassi nº 34405811600875, combustível diesel.

II - 1 ônibus, Modelo Mercedes Benz, Ano 1986, Placa KIP 5065, Chassi nº 9BM34405BGB709651, combustível diesel.

Art. 2º. A licitação será feita por meio de leilão público consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O leilão de que trata o art. 1º será procedido de avaliação prévia, para estipulação do preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado, verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 4º. A receita proveniente do leilão dos veículos autorizada por esta Lei deverá ser utilizada para a compra de ônibus escolar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

São Joaquim do Monte, 26 de maio de 2010.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
Prefeito